



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 680 na data de 25/09/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 029/2025 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIA"

PARECER JURÍDICO nº 115/2025

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

O processo em questão é instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº OF/PMMF/GP/455/2025;
- Mensagem nº 031/2025;
- Projeto de Lei nº 029/2025 e seus anexos.

O referido projeto foi encaminhado à Câmara pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, com fundamento no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. A proposta visa estabelecer as diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a iniciativa para apresentação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja apreciação e deliberação é de competência do Poder Legislativo.

A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire, em seu art. 27, inciso III, estabelece que compete à Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse local, bem apreciar matérias de competência do Município, especialmente, sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Operações de Crédito e a Dívida Pública.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, observa-se que o envio do Projeto de Lei nº 029/2025 encontra amparo constitucional e legal, estando formalmente adequado quanto à iniciativa e à competência legislativa.

2. DA FORMA E DOS REQUISITOS REGIMENTALMENTE EXIGIDOS

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire estabelece, em seu art. 190, que são consideradas proposições todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, incluindo-se, em seu § 1º, alínea "b", os projetos de lei.

Conforme o art. 202 do mesmo diploma, são requisitos indispensáveis à tramitação dos projetos:

- Ementa clara de seu objetivo;
- Divisão em artigos numerados, com linguagem clara e concisa;
- Referência expressa à revogação de normas, quando for o caso;
- Assinatura do autor;
- Justificativa contendo exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a proposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno e apresenta justificativa detalhada, conforme consta na Mensagem nº 031/2025.

3. DO CONTEÚDO E DA CONFORMIDADE LEGAL

A Mensagem nº 031/2025 esclarece os fundamentos e a importância do Projeto de Lei nº 029/2025. A proposta contempla os elementos obrigatórios previstos na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 4º, e no art. 165 da Constituição Federal. Estão incluídas:

- As metas e prioridades da administração municipal;
- As diretrizes para elaboração da LOA;
- Disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
- Normas para equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para limitação de empenho;
- Normas de controle de custos e avaliação de resultados;
- Parâmetros para programação financeira e cronograma de desembolso;
- Regras sobre transferências a entidades públicas e privadas;
- Entre outras disposições pertinentes à gestão orçamentária.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A proposta está acompanhada de projeções de receita para o exercício de 2026, embasadas em dados históricos e na arrecadação corrente. A estimativa apresentada — R\$ 125.000.000,00 — está respaldada nos valores efetivamente arrecadados até julho de 2025 (R\$ 83.237.576,64) e no total arrecadado no exercício anterior (R\$ 134.432.791,12), demonstrando compatibilidade e razoabilidade.

Além disso, estão anexadas as Metas e Prioridades, as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, em cumprimento ao art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000.

4. DAS FORMALIDADES DE TRAMITAÇÃO

Nos termos do art. 271 do Regimento Interno da Câmara, a deliberação sobre o projeto observará o quórum de maioria simples, salvo disposição em contrário prevista em norma superior.

Art. 271 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

A matéria, portanto, poderá seguir tramitação regular após parecer das comissões permanentes competentes.

5. CONCLUSÃO

À luz do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 029/2025, considerando que:

- A iniciativa é legítima e competente;
- O projeto atende aos requisitos legais, regimentais e constitucionais aplicáveis;
- Está formalmente instruído e fundamentado;
- Não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Ressalva-se que o presente parecer é opinativo e não vinculante, cabendo aos nobres Vereadores o juízo final de conveniência, oportunidade e mérito da proposição.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Diante disso, este parecer é favorável ao regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 029/2025, com encaminhamento às Comissões Temáticas competentes e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 15 de outubro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

